

Temas e Referências

Mário Raposo: “*SOBRE O CONCEITO DE BARATARIA*”. Pág. 883

Guilherme da Palma Carlos: “*RECORDANDO O PRIMEIRO CONGRESSO DA ORDEM DOS ADVOGADOS*”. Pág. 891

António de Araújo, Joaquim Pedro Cardoso da Costa, Miguel Nogueira de Brito: “*AS RELAÇÕES ENTRE OS TRIBUNAIS CONSTITUCIONAIS E AS OUTRAS JURISDIÇÕES NACIONAIS, INCLUINDO A INTERFERÊNCIA, NESTA MATÉRIA, DA ACÇÃO DAS JURISPRUDÊNCIAS EUROPEIAS*”. Pág. 907

António Garcia Pereira: “*O PROJECTO DO CÓDIGO DO TRABALHO (INSISTÊNCIA EM) UMA ESTRATÉGIA DE DERROTA, UMA TÉCNICA DEFICIENTE, UMA OPORTUNIDADE PERDIDA!*”. Pág. 983

Jurisprudência dos Tribunais

- Acórdão do S.T.J., de 28 de Maio de 2002: “*SÃO COMPETENTES, EM RAZÃO DA MATÉRIA, PARA PREPARAR E JULGAR AS ACÇÕES DE HONORÁRIOS, OS JUÍZOS DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL (Art. 94.º da LOFTJ)*” Pág. 1009
- Parecer emitido segundo o disposto no art. 107.º/1 CPC, pelo Procurador-Geral Adjunto José António Barreto Nunes, no recurso onde foi proferido o Acórdão supra. Pág.1018

Jurisprudência dos Conselhos

- Alberto Luís: *NOTA INTRODUTÓRIA* Pág. 1029
- Parecer do Conselho Geral de 28 de Dezembro de 1998: “*São admissíveis as conversações entre advogado e testemunhas*”. Pág. 1033
- Parecer do Conselho Geral de 18 de Fevereiro de 2000: “*A proibição de o advogado contactar ou ouvir testemunhas é um valor ético fundamental*”. Pág. 1037
- Acórdão do Conselho Superior de 1 de Março de 2002: “*A Deliberação do Conselho Geral de 18 de Fevereiro de 2000 é inadequado e deve cair em desuso*”. Pág. 1051
- RÉPLICA do CDL à Anotação do Dr. Alberto Luís publicada na ROA de Abril de 2002. Pág. 1059
- COMENTARIO do Dr. Alberto Luís à Réplica do CDL. Pág. 1077

ISBN 0870-8118



9 789725 200827

Preço: 15,71 €